



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2022

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 1.305.847,20

Data: **07/07/2022 14:00h** (horário de Brasília) no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2022

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 35/2022, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para a contratação dos serviços descritos abaixo. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 004228/2021**, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Aquisição de *Software*.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG), da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

- o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.4. O DELOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico as empresas que:

- explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- não estejam punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Tribunal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Não inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas da União;
- atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas;
- possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.3. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

4.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

4.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e também no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

4.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

5.2. A proposta de preço, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor do item**, já inclusos os tributos, as tarifas, e as despesas decorrentes da realização do serviço.

5.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.6.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

8.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

8.8. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

8.9. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver participação nesta licitação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista neste item;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 11.3, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 9.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços **ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro**.

10.2. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

10.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e as demais condições, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do serviço cotado, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total apenas em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo para execução dos serviços conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

e) prazo para comprovação relativa a qualificação da empresa conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

f) prazo para comprovação relativa a qualificação dos profissionais conforme item 7 e 8.23 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

10.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

10.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.7. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

10.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

10.10. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada a partir da abertura da sessão pública do pregão, onde serão avaliados, nos documentos anexados pelo licitante, o que se segue:

11.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

11.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

11.1.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.1.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou instância judicial competente;
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) **comprovação da qualificação econômico-financeira** mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
- b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de **R\$ 130.584,72** (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
- b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

11.1.1.4. **Qualificação Técnica:**

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço de auditoria e processamento de contas médicas, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes;

Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica se justifica pela necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato. A presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

- 11.2. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, junto com a documentação de habilitação enviada com a proposta, no prazo de publicidade, sob pena de inabilitação.

- 11.2.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

- 11.2.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.3.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 11.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 11.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para o item, observados os valores máximos admitidos para cada subitem** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.
- 12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura, preferencialmente, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.
- 14.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo STF, a licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no *link* https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e mediante a observância do disposto na Instrução Normativa STF n. 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.
- 14.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.
- 14.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

- 15.1. A LICITANTE ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do SICAF:

Conduta praticada pela licitante	Dosimetria aplicável
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
a.6) cometer fraude fiscal	40 meses

- 15.2. Considera-se **comportamento de modo inidôneo**:

- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) indução deliberada a erro no julgamento;
- d) prestação falsa de informações.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.
- 16.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

- 16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.
- 16.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br.
- 17.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.
- 17.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.
- 17.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 17.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 17.7. O Contrato poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.
- 17.8. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.10. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 17.11. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail*, por meio do sistema Compras Governamentais ou por meio de publicação, nos termos da legislação.

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

Item	Subitem	Especificação	Referência para pagamento	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário Máximo Admitido	Valor Total/Mensal Máximo admitido	Valor Anual Máximo Admitido	
1	Auditoria médica/odontológica e faturamento								
	1	a) Autorização prévia ou posterior para realização de eventos de saúde; b) solicitação de assistência domiciliar e de reembolso conforme regulamentos do STF-MED; c) Cotação de OPME com fornecedores; d) auditoria interna, digitação, faturamento e processamento de contas médicas, odontológicas e de reembolso; e) suporte ao cadastro e parametrizações no sistema gerencial; f) suporte a negociações e relacionamento com o prestador; participação em reuniões; h) análise de recurso de glosas e de reembolso; i) elaboração de prévia de reembolso, perícias médicas e odontológicas presenciais	Per capita de beneficiários do mês de referência	Nº de beneficiários	4009	16,57	66.429,13	797.149,56	
	2	Vistorias Técnicas para credenciamento de empresas médicas e odontológicas, por prestador, incluído o parecer e tabela de pontuação em conformidade com os Editais de Credenciamento (disponível em https://saude.stf.jus.br/prestadores/)	nº de visitas e pareceres finalizados	Evento	13	200	2.600,00	31.200,00	
	3	Visita a beneficiário para elegibilidade e manutenção no Programa de Atenção Domiciliar com parecer, incluído comparativo de internação hospitalar e orçamentos.	nº de perícias e pareceres	Evento	4	180,55	722,20	8.666,40	
	4	Auditoria analítica externa, incluída a concorrente, a visita técnica de enfermagem a beneficiários internados, inclusive em atenção domiciliar e o relatório, por conta.	nº de auditorias e relatório	Evento	79	101,33	8.005,07	96.060,84	
	Pareceres Técnicos e Estudos								
	5	Parecer Técnico circunstanciado sobre pacotes não cirúrgicos, valoração e cobertura para inclusão de eventos de saúde, de suporte a decisões gerenciais, casos extraordinários de reembolso, inclusive recursos;	nº de pareceres por estudo ou prestador	Evento	10	149,50	1.495,00	17.940,00	
	6	Parecer Técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de Tabelas Próprias/alteração de rol de cobertura do STF-MED	nº de pareceres por estudo ou prestador	Evento	3	138,90	416,70	5.000,40	
	7	Parecer Técnico circunstanciado de pacotes cirúrgicos-hospitalares, exclusão de eventos de saúde, de novos modelos remuneratórios e de casos extraordinários de reembolsos, inclusive recursos.	nº de pareceres por estudo ou prestador	Evento	15	149,50	2.242,50	26.910,00	
	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM RELAÇÃO AO EXCEDENTE DO SUBITEM 1 (Os itens 8 a 12 referem-se ao pagamento por unidade quando o serviço mensal exceder o quantitativo constante da Tabela 1.1)								
	Subitem	Especificação	Unidade	Excedente já definido a ser executado nos 2 (dois) primeiros meses da vigência contratual (A)	Excedente mensal estimado (B)	Excedente Anual Estimado (C = B X 12)	Excedente Total Anual Estimado (D = A+C)	Valor Unitário Máximo Admitido	Valor Total Máximo Admitido
	8	Auditoria, processamento e faturamento de PEGs originais	PEG	2000	51	612	2612	75,00	195.900,00
	9	Análise e emissão de autorização cirúrgica, não cirúrgica, cotação de OPME e SADT	Autorizações	500	15	180	680	75,00	51.000,00
	10	Digitação, análise, processamento e auditoria de PEGs originais (reembolso de medicamento)	PEG	30	3	36	66	65,00	4.290,00
	11	Digitação, análise, processamento e auditoria de PEGs originais (reembolso médico hospitalar)	PEG	150	6	72	222	65,00	14.430,00
	12	Auditoria, processamento e faturamento de PEGs de recurso de glosa.	PEG	500	22	264	764	75,00	57.300,00
	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ADMITIDO DA LICITAÇÃO							1.305.847,20	

Tabela 1.1 - Remuneração variável por demanda dos itens excedentes em relação ao subitem 1			
Subitem	Especificação	Unidade	Quantitativo limite mensal a partir do qual será feito o pagamento por unidade em relação aos serviços constantes do subitem 1.
8	Auditoria, processamento e faturamento de PEGs originais	PEG	605
9	Análise e emissão de autorização cirúrgica, não cirúrgica, cotação de OPME e SADT	Autorizações	1100
10	Digitação, análise, processamento e auditoria de PEGs originais (reembolso de medicamentos)	PEG	286

11	154
12	70

- Obs 1 - Para estimativa da proposta do subitem 1, foi considerado o quantitativo de beneficiários ativos no plano em 12/04/2022.
- Obs 2 - Para o pagamento do subitem 1 será considerada a per capta mensal vigente no 1º dia do mês da prestação do serviço.
- Obs 3 - O excedente definido na coluna A do subitem 8, refere-se a serviços não finalizados na vigência da contratação anterior.
- Obs 4 - O excedente definido na coluna A do subitem 8 deverá ser finalizado nos dois primeiros meses de vigência contratual, podendo ensejar a sanção b.5 da Cláusula Onze do Contrato (Anexo III do Edital).
- Obs 5 - A volumetria média das demandas remuneradas por *per capita* estão dispostas na letra "d" do Anexo B a este Termo de Referência.
- Obs 6 - A unidade PEG's refere-se ao protocolo emitido pelo Sistema de gestão do STF-Med (SGMED), após o envio pelo prestador do arquivo XML.

2. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) O pagamento mensal do subitem 1 terá dois componentes:
- a.1) Até o limite do quantitativo disposto na Tabela 1.1, a Contratada receberá o valor adjudicado para o item considerando a quantidade efetivamente executada conforme tabela exemplificativa da alínea "h";
 - a.2) Quando a quantidade demandada for superior ao quantitativo constante da Tabela 1.1, o **excedente** será pago de acordo com o valor unitário adjudicado da atividade correspondente conforme subitens 8, 9, 10, 11 e 12;
- b) O pagamento dos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 será sempre por quantidade de eventos;
- c) Para estimar a média de PEGs faturados, de autorizações emitidas e de solicitações de reembolso, foi considerado o ano de 2019 por estar livre dos impactos da Pandemia COVID 19.
- d) Para cálculo da quantidade estimada, foi utilizada a média modal por ser a que melhor representa a incidência dos serviços. A estimativa do quantitativo mês a mês está disposta na letra "d" do Anexo II a este Termo de Referência.
- e) Para cotação dos serviços dos subitens 1 a 7, a empresa deverá considerar a *per capta* mensal e a estimativa mensal de eventos, conforme o caso. Para cotação do excedente (subitens 8 a 12) a deverá ser considerado as unidades PEG's e autorização.
- f) Para fins de cálculo da demanda de serviços mensais, será considerada a data de entrada dos PEG's e das autorizações no sistema de gestão do STF-Med(SGMED).
- g) A execução do contrato e as obrigações da CONTRATADA cessarão apenas após a entrega de todos os serviços recebidos durante a vigência contratual.
- h) Tabela Exemplificativa para remuneração da percapta mensal do subitem 1:

Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade de Serviço Demandado (A)	Quantidade de Serviço Executada pela Contratada no mês (B)
1	Auditoria, processamento e faturamento de PEGS originais	PEG	500	400
	Análise e emissão de autorização, cirúrgica, não cirúrgica, cotação de OPME e SADT	Autorização	800	700
	Digitação, análise, processamento e auditoria de PEGS originais (reembolso de medicamento	PEG	100	50
	Digitação, análise, processamento a auditoria de PEGs originais (reembolso médico hospitalar)	PEG	100	50
	Auditoria, processamento e faturamento de PEGs de recurso de glosa	PEG	50	40
			1500	1240

$$P = \text{Total de B} / \text{Total de A}$$

$$P = 1240 / 1500 = 82,66\%$$

$$P = \% \text{ executado para pagamento}$$

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Detalhamento dos Serviços

A prestação dos serviços de auditoria e assessoria em saúde ao STF-MED compreende a execução das atividades a seguir:

- a) Recebimento de faturas entregues pela rede credenciada;
- b) Realizar análise de faturas inconsistentes e/ou não processadas em SISTEMAS decorrentes de erro de digitação e/ou preenchimento e/ou problemas na transmissão xml, assim como estrutura incorreta do arquivo xml, conforme exigência da ANS e diretrizes do STF-MED;
- c) Realizar auditoria e conferência técnica de faturas em conformidade com as resoluções da ANS, ANVISA, Conselhos e Sociedades de Classe, normatizações do STF-MED e tabelas negociadas com a rede credenciada;
- d) Tratar as críticas, alertas, negações, incompatibilidades, pendências e revisão, reconsideração e lançamento de glosas em SISTEMAS;
- e) Realizar auditoria *in loco* de faturas hospitalares;
- f) Analisar, tratar os recursos de glosa apresentados pelos credenciados e acerto em SISTEMAS, conforme diretrizes do STF-MED;
- g) Avaliar, analisar, auditar e tratar 100% (cem por cento) as faturas originais e as faturas de recursos de glosa apontadas pelo STF-MED;
- h) Realizar auditoria, conferência técnica e enquadramento de procedimentos e serviços;
- i) Realizar perícias presenciais, nas instalações do STF, em ambiente domiciliar, hospitalar ou ambulatorial e/ou perícias documentais, com emissão de parecer para a realização de procedimentos, conforme diretrizes do STF-MED;
- j) Emitir parecer nas solicitações de autorização prévia de procedimentos, conforme diretrizes do STF-MED;
- k) Realizar análise técnica e emitir autorização e/ou negativas para assistências, procedimentos, inclusive de guia de internação e suas eventuais prorrogações para atendimento aos beneficiários do plano de assistência à saúde;
- l) Incluir e atualizar as autorizações prévias e negativas em SISTEMAS;
- m) Digitalização, digitação, conferência e processamento das solicitações de reembolso em sistemas ou outras tecnologia, bem como análise, auditoria técnica e elaboração de pareceres e autorizações para efetuar reembolso aos beneficiários, incluindo as modalidades:
 - m.1) auxílio-medicamento (inclusive com a indicação dos casos de tratamento para portadores de neoplasia maligna ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS);
 - m.2) aquisição ou locação de OPME não cirúrgico;
 - m.3) assistência e internação domiciliar;
 - m.4) reembolso de livre escolha;
 - m.5) serviço de pronto-socorro em UTI Móvel e remoção.
- n) Elaboração de simulação/prévia de valores a serem reembolsados aos beneficiários;
- o) Análise e elaboração de parecer para fins de reembolso;
- p) Realizar contra auditoria nas autorizações prévias, faturas e despesas médicas;
- q) Análise e assessoria técnica, com emissão de parecer, para inclusão de procedimentos na tabela do plano de assistência à saúde e programas/campanhas, bem como avaliar as tabelas pactuadas com a rede credenciada, inclusive negociações de pacotes;
- r) Assessoria técnica na negociação de valores com a rede de prestadores, inclusive participando de reuniões quando demandado pelo STF-MED e realização de pesquisas quanto a valores praticados no mercado;
- s) Avaliação da rede credenciada e dimensionamento de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo STF-MED;
- t) Realizar prospeção de profissionais/entidades e análise de indicações e solicitações de credenciamento em SISTEMAS, para formação de banco de proponentes habilitados ao credenciamento;
- u) Análise técnica e parecer quanto a documentação para fins de formalização de termos/contratos de credenciamento com prestadores, conforme regras estabelecidas pelo STF-MED, Resoluções da ANS, ANVISA e outros órgãos ou agências reguladores, com a respectiva operacionalização das inclusões/atualizações em SISTEMAS;
- v) Realizar vistoria de instalações físicas dos credenciados e proponentes, pessoas jurídicas, assim como outros serviços correlatos, quando demandado pelo STF-MED;
- w) Análise qualitativa dos credenciados quando solicitado pelo STF-MED;
- x) Formulação de orientações aos beneficiários do plano, por meio de envio de respostas escritas às requisições em SISTEMAS ou por e-mail e, eventualmente, mediante contato telefônico, conforme orientação do STF-MED;

y) Avaliação in loco aos beneficiários do plano de assistência à saúde nos casos de internação e assistência domiciliares, transferências hospitalares, entre outros, por meio de profissionais de saúde, com emissão de informe regras estabelecidas pelo STF-MED;

z) Formulação de orientações aos credenciados, por meio de envio de respostas escritas às requisições em SISTEMAS ou por e-mail e, eventualmente, mediante contato telefônico, conforme orientação do STF-

aa) Realização de cotação de preços para órtese, prótese, materiais e medicamentos especiais, remoção, tratamentos domiciliares, inclusive negociando redução de valores junto aos fornecedores, importadores, revendedores e fabricantes;

bb) Elaboração e entrega ao STF-MED de banco de órtese, prótese, materiais e medicamentos especiais cotados durante a vigência contratual, conforme padrão estabelecido pelo STF-MED;

(cc) Assessoramento aos ajustes na prestação de serviços decorrentes de atualizações, parametrizações em SISTEMAS e condutas técnicas para cumprir a legislação, diretrizes da ANS e normativos do plano de saúde;

ea) Elaboração de subsídios em caso de questionamentos judiciais, indicação de perito, elaboração de quesitos judiciais, participação em perícia e emissão de parecer, conforme prazos estabelecidos pelo STF;

ff) Assessoramento à elaboração de documentos, comunicados e mensagens por meio eletrônico e/ou impresso aos beneficiários ou credenciados, conforme solicitação do STE-MED;

gg) Auxiliar a gestão de arquivos documentais digitais, conforme regras estabelecidas pelo STF-MED, dos processos pertinentes a prestação de serviços previstos no Termo de Referência;

ii) Devolução de documentos inconsistentes à rede de credenciados e/ou beneficiários, caso necessário;

kk) Indicação de eventuais glosas que deverão ser estabelecidas com clareza e devidamente justificadas pelo auditor responsável nas análises de pedido de reembolso;

II) Exame de revisões de glosas e de recursos de beneficiários nos pedidos de reembolso, justificando as eventuais reconsiderações;

nnn) A subcontratação será admitida, exclusivamente, para os serviços de caráter eventual executados sob demanda do **CONTRATANTE**, tais como pareceres, visitas, auditorias externas e perícias.

3.2 DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR TIPO DE SERVIÇO:

3.2.1 DA AUDITORIA MÉDICA ANALÍTICA

a) Avaliar e autorizar procedimentos ambulatoriais, exames, cirurgias, internações clínicas/cirúrgicas, liberação de materiais especiais ou de alto custo, de medicamento de alto custo, solicitações de assistência domiciliar e de reembolso nas modalidades descritas no subitem 3.1 alínea "m", previstos na cobertura do STF-MED, bem como suas prorrogações, com indicação do CRM do médico auditor, de acordo com os protocolos e diretrizes médicas;

a.1) Serão consideradas dentro do prazo de autorização as senhas e solicitações de assistência domiciliar e de reembolso com status autorizado/não autorizado. O acompanhamento, solicitação de informações e documentos complementares, bem como a orientação da rede de prestadores, necessários à análise do pedido de autorização, são atribuições da empresa de auditoria contratada;

b) Realizar entrevista a beneficiários quando necessário ao esclarecimento de patologia, quadro clínico e tratamento;

d) Subsidiar a parametrização dos procedimentos médico-hospitalares nos sistemas informatizados adotados pelo STF-MED;

f) Emitir parecer sobre OPME - órtese, prótese e materiais especiais, informar o código quando solicitado e apropriar na tabela do STF-MED;

g) Realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade, quando não houver código específico na tabela de procedimento do STF-MED;

i) Prestar ou solicitar esclarecimentos técnicos por correio eletrônico, telefone e outras ferramentas autorizadas pelo STF-Med aos credenciados, contratados ou conveniados do plano de saúde;

k) Emitir relatório mensal que contenha, no mínimo, autorizações, perícias e auditorias realizadas, com nome do beneficiário e data, procedimentos autorizados e não autorizados, série histórica por beneficiário,

l) Manter histórico das autorizações, perícias e auditorias realizadas para reembolso nas modalidades descritas no subitem 3.1 alínea "m";

n) Realizar outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;

o) Instruir as negativas de autorização de forma detalhada, para entendimento dos credenciados, beneficiários e servidores do STF-Med;

q) Acompanhar o e-mail stfmed_auditoria@stf.jus.br e participar de reuniões com prestadores, se necessário;

r) Instruir os processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) em temas relacionados à auditoria médica interna.

3.2.2 DA AUDITORIA ODONTOLÓGICA ANALÍTICA

a) Avaliar e autorizar procedimentos ambulatoriais, exames, cirurgias, internações clínicas/cirúrgicas, liberação de materiais especiais ou de alto custo e de reembolso na modalidade de livre-escolha, com indicação do número de registro no CFO;

a.1) Serão consideradas dentro do prazo de autorização as senhas e solicitações de reembolso com status autorizado/não autorizado. Assim, o acompanhamento, solicitação de informações e documentos complementares, bem como a orientação da rede de prestadores, necessários à análise do pedido de autorização, são atribuições da empresa de auditoria contratada;

c) Assessorar as negociações junto aos contratados, credenciados ou conveniados;

d) Elaborar parecer sobre a composição dos pacotes não cirúrgicos de procedimentos negociados com a rede credenciada;

f) Acompanhar, analisar e emitir parecer acerca dos novos procedimentos constantes do Rol da ANS;

h) Efetuar a cotação de materiais especiais, conforme critérios definidos pelos regulamentos do STE-MED;

i) Emitir parecer sobre materiais especiais;

k) Assessorar na elaboração de critérios de regulação para as autorizações e nas perícias relacionadas ao atendimento dos beneficiários;

m) Emitir relatório mensal que contenha, no mínimo, perícias e auditorias realizadas, com nome do beneficiário e data, procedimentos autorizados e não autorizados, os elementos e evolução dos custos, os tipos

n) Manter histórico das autorizações, perícias e auditorias realizadas para reembolso na modalidade de livre-escolha;

o) Examinar as revisões de glosas solicitadas pelos credenciados, contratados ou conveniados e emitir relatório justificando as eventuais reconsiderações;

q) Instruir os processos de faturamento, reembolso e credenciamento com pareceres, relatórios e demais documentos necessários nos sistemas e outras tecnologias;

s) Realizar outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;

u) Acompanhar o e-mail stfmed_auditoria@stf.jus.br e participar de reuniões com prestadores, se necessário;

v) Instruir os processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) em temas relacionados à auditoria odontológica interna.

3.2.3 DA AUDITORIA DE ENFERMAGEM ANALÍTICA

a) Avaliar e autorizar procedimentos ambulatoriais simples e exames e liberar materiais especiais ou de alto custo, medicamento de alto custo previstos na cobertura do STF-MED, bem como avaliar e autorizar os reembolsos descritos no subitem 3.1 alínea 'm', com indicação do número de registro no COREN;

a.1) Serão consideradas dentro do prazo de autorização as senhas e solicitações de reembolso com status autorizado/não autorizado. Assim, o acompanhamento, solicitação de informações e documentos complementares, bem como a orientação da rede de prestadores, necessários à análise do pedido de autorização, são atribuições da empresa de auditoria contratada;

b) Auditar as faturas de pronto-socorros, laboratórios e em clínicas; dos materiais e medicamentos; dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

b.3.) Examinar as revisões de alegações solicitadas pelos credenciados, contratados ou conveniados e emitir relatório justificando as eventuais reconsiderações;

- b.4) Indicar nas faturas os atendimentos de quiroterapia, radioterapia e braquiterapia, para efeito de isenção de custeio do beneficiário;
- b.5) Indicar nas faturas os percentuais de remuneração nos casos cirúrgicos, considerando as vias de acesso;
- b.6) Verificar se os procedimentos cobrados são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do STF-Med;
- b.7) Verificar se os materiais e medicamentos cobrados e suas respectivas quantidades/fracções são compatíveis com o procedimento realizado e/ou solicitação médica;
- c) Assessorar as negociações junto aos contratados, credenciados ou conveniados;
- d) Efetuar análise técnica e autorizações dos processos de pedidos e de recursos de reembolso na modalidade descrita no subitem 3.1 alínea "m";
- e) Prestar esclarecimentos aos beneficiários;
- f) Prestar ou solicitar esclarecimentos técnicos por correio eletrônico, telefone e outras ferramentas autorizadas pelo STF-Med aos credenciados, contratados ou conveniados do plano de saúde;
- g) Avaliar protocolos e diretrizes clínicas de assuntos ou atividades próprias ou inerentes ao profissional de enfermagem;
- h) Assessorar na definição de parâmetros para avaliação e controle da rede credenciada;
- i) Subsidiar a parametrização dos procedimentos médico-hospitalares nos sistemas informatizados adotados pelo STF-MED;
- j) Instruir os processos de faturamento, reembolso e credenciamento com pareceres, relatórios e demais documentos necessários nos sistemas e outras tecnologias;
- k) Realizar outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato, relacionados às atividades inerentes à função do enfermeiro;
- l) Efetuar a cotação de OPME - órteses, próteses e materiais especiais - e de medicamentos de alto custo, conforme critérios definidos pelos regulamentos do STF-MED para fins de autorização de procedimentos de saúde e reembolso e consolidar o histórico de cotações em relatório mensal;
- m) Instruir as negativas de autorização de forma detalhada, para entendimento dos credenciados, beneficiários e servidores do STF-Med;
- n) Acompanhar as autorizações e reportar ao STF-Med eventuais não devolutivas de prestadores de serviço;
- o) Acompanhar o e-mail stfmed_auditoria@stf.jus.br;
- p) Realizar atendimento sobre senhas de autorização e esclarecimentos por e-mail e por telefone;
- q) Instruir os processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) em temas relacionados à auditoria de enfermagem interna.

3.2.4 DA AUDITORIA RETROSPECTIVA E CONCORRENTE

- a) Realizar visitas médicas e de enfermagem a hospitais e domicílios, semanalmente ou quando solicitado pelo STF-MED, com o objetivo de acompanhar os beneficiários internados, inclusive Domiciliar, e a prestação do serviço;
- b) Emitir relatório de beneficiários internados que contemple a evolução clínica com base no prontuário, na visita ao beneficiário e no período de permanência nas diferentes unidades de internação, inclusive no Programa de Atenção Domiciliar;
- c) Emitir parecer para subsidiar as análises de prorrogações de internações em hospitais, clínicas e internações domiciliares no Distrito Federal e na Área Metropolitana de Brasília, definida pela Codeplan - Nota Técnica 01/2014;
- d) Auditar as contas de internação após a alta do beneficiário ou quando do fechamento parcial, nos casos de permanência por longo período, sempre antes do envio das contas pelo credenciado, contratado ou conveniado; Para efeito de comprovação, o auditor deverá emitir o Relatório de Auditoria Hospitalar (RAH);
- e) Emitir ou disponibilizar relatórios gerenciais, estatísticos e de visitas que demonstrem a prestação de serviços da auditoria externa, até o 5º dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior;
- f) Os relatórios deverão abranger as seguintes informações: identificação da conta ou guia de atendimento, o tipo de guia, o valor auditado com a identificação do beneficiário e do prestador/executor e a data de fechamento; quantitativo de contas auditadas; credenciados/conveniados visitados; quantidade de pacientes visitados e de prontuários auditados, com valores cobrados, liberados e glosados por hospital; internados por tipo de internamento - clínico e/ou cirúrgico; elementos de Custos por prestador; procedimentos autorizados e não autorizados; consolidado de glosas realizadas no mês, por paciente e evento, com valor e justificativa das glosas; tempo médio de internação por hospital; comparativo de número de internações e custo dos Hospitais; quantitativo de guias ambulatoriais por mês, com valor apresentado, liberado, glosado e percentual de glosa; e outras informações customizadas de acordo com a necessidade do STF-MED;
- g) Realizar visita de inspeção das instalações físicas do credenciado médico e odontológico ou proponente a credenciamento e elaborar Termo de Vistoria;
- h) Realizar perícias médicas e odontológicas nas dependências do STF, quando necessário e solicitado pelo STF-MED;
- i) Elaborar pareceres e estudos sobre pacotes, novos modelos remuneratórios, tabelas próprias de prestadores de alta referência, casos extraordinários de reembolsos, inclusive recursos, e de suporte a decisões gerenciais, alteração do rol de cobertura, bem como acompanhar as inclusões e as exclusões dos procedimentos constantes do Rol da ANS;
- j) Realizar visitas médicas e de enfermagem, sempre que solicitado pelo STF-MED, a beneficiários em regime de internação domiciliar e de assistência domiciliar. São objetivos das visitas:
- j.1) Avaliar o serviço prestado e averiguar irregularidades, com observância das normas do STF-MED, e emitir relatórios específicos e conclusivos em cada caso;
- j.2) Emitir relatório individualizado sobre a evolução da condição do beneficiário baseado no plano assistencial;
- j.3) Avaliar a elegibilidade e a manutenção dos beneficiários no Programa de Atenção Domiciliar;
- k) Analisar e emitir parecer sobre a adoção de novas tecnologias, procedimentos e métodos terapêutico-dia gnósticos;
- l) Avaliar a qualidade da assistência prestada pelos credenciados, contratados ou conveniados mediante vistoria técnica após novas contratações ou quando solicitado pelo STF-MED;
- m) Realizar outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato, relacionados às atividades de auditoria externa;
- n) Avaliar valores a serem negociados para conta aberta, pacotes e diária global, bem como para implantação de novas tabelas;
- o) Assessorar na avaliação das propostas de reajuste e de novos credenciados e emitir parecer que trate de: tabelas utilizadas pelo STF-MED, tabelas de mercado (CBHPM e versões, AMB, Simpro, Brasíndice), tabelas próprias de proponentes e credenciados, pacotes e diária global;
- p) Lançar no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) os pareceres requeridos, bem como documentos complementares e a planilha de pontuação dos proponentes ao credenciamento;
- q) Realizar atendimento de prestador via e-mail e telefone, participar de reuniões com prestadores, se necessário.

3.2.5 DO FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE CONTAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS E DE SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSOS

- a) Os analistas de contas deverão, com a supervisão da auditoria de enfermagem interna:
- a.1) Revisar administrativamente todas as faturas de internações em hospitais e domiciliar: EPIs, dispositivo de segurança, ônus do prestador, duplicidades, valor do OPME de acordo com a autorização, ausência de guias, ausência de assinatura do médico executor, ausência de assinatura do beneficiário, ausência de autorizações, ausência de NF (nota fiscal) do OPME e ausência de RAH;
- a.2) Indicar se o atendimento foi realizado em horário especial e sinalizar na conta os possíveis acréscimos;
- a.3) Verificar nas faturas se as guias de atendimento estão corretamente preenchidas e assinadas;
- a.4) Verificar se os procedimentos cobrados foram autorizados previamente pelo STF-Med, caso seja exigida autorização;
- a.5) Verificar se os procedimentos estão em conformidade com os normativos aplicáveis emanados pelas entidades de classe;
- a.6) Verificar se as faturas seguem as instruções gerais e observações específicas que acompanham as tabelas referenciais de preços praticadas pelo STF-Med;
- a.7) Verificar o pedido de antibiograma realizado em caráter de pronto-socorro, realizar o pagamento diante do laudo da cultura;
- a.8) Verificar nas faturas guias de atendimentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias o que caracteriza retorno;
- a.9) Verificar se o procedimento foi executado por profissional médico, necessário carimbo médico na guia TISS. Verificar o prestador executor;
- a.10) Verificar se o procedimento é incluso no código principal, conforme regra CBHPM;
- a.11) Indicar nas faturas as condições de atendimento (internações, SADT);
- a.12) Indicar nas faturas os percentuais de remuneração nos casos cirúrgicos (cirurgião, 1º auxiliar e outros);
- a.13) Verificar os pedidos médicos em todos procedimentos de caráter eletivo, sendo necessária também, a apresentação do pedido médico no tratamento seriado na primeira sessão ou avaliação enfermeiro;
- a.14) Verificar o valor menor que o encontrado na revista Simpro e Brasíndice, seguindo orientações do Enfermeiro Coordenador.
- b) Efetuar a análise, o registro e a transcrição administrativa das contas e glosas técnicas no sistema do STF-MED, compatibilizando os dados constantes dos registros eletrônicos com a documentação que os embasa e considerando as tabelas, regras e ambiente médico-hospitalar onde foi gerada a conta, bem como os contratos com os prestadores de serviços e as normas do STF-Med;
- c) Verificar os dados dos registros eletrônicos e retificar, quando necessário;
- d) Verificar e analisar as negativas e glosas geradas automaticamente pelo sistema informatizado, mantendo-as ou não com a devida justificativa, informando os motivos de reconsideração de cada glosa;
- e) Solicitar as notas fiscais aos prestadores, assim como o retorno desta solicitação;
- f) Transcrever no sistema informatizado do STF-MED os dados das contas médicas não enviadas eletronicamente, inclusive para reembolso;
- g) Propor as glosas administrativas com as respectivas justificativas, registrá-las no sistema eletrônico e encaminhá-las ao prestador;
- h) Verificar se os medicamentos e materiais cobrados estão em conformidade com as tabelas e contratos pactuados com o STF-Med;
- i) Organizar e armazenar os documentos médico-hospitalares;
- j) Preparar as faturas para encaminhar ao setor de pagamento;
- k) Processar recursos de prestadores e de beneficiários;
- l) Prestar informações aos credenciados, contratados ou conveniados por e-mail ou telefone sobre o processamento de contas, emissão de notas fiscais ou outras informações necessárias ao andamento do processo;
- m) Realizar outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;

- n) Instruir os processos de pagamento com as certidões de regularidade fiscal, relatórios e demais documentos necessários no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- o) Receber diariamente e aceite das faturas e o arquivo eletrônico dos prestadores e inclui-los na planilha de controle de PEG para processamento ou em outro sistema indicado pelo STF-Med ;
- p) Devolver as faturas eletrônicas em desacordo com os contratos de credenciamento, caso necessário;
- q) Organizar os documentos eletrônicos que compõe as faturas e processos de pagamento;
- r) Digitalizar, digitar, conferir e processar as solicitações de reembolsos em SISTEMAS ou outras tecnologias;
- s) Gerir a planilha ou outro sistema de controle de recebimento de PEG;
- t) Finalizar o processamento das contas de um mês seja finalizado antes do recebimento dos arquivos do mês seguinte;
- u) Acompanhar os e-mails stfmed.faturamento@stf.jus.br, stfmed.recursodeglosa@stf.jus.br.
- v) Realizar atendimento de prestador via e-mail e telefone, participar de reuniões com prestadores, se necessário.

3.2.6 ENTREGAS, PRAZOS, METAS, CRITÉRIOS DE ACEITE, TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

Tipo de Entrega	Especificação	Prazo de Atendimento	Evento de Referência do prazo	Meta	Crítérios de Aceite	Sistemas e Tecnologias
Autorização	Não cirúrgica	até 1 dia útil	Da solicitação do Prestador	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)/Sistema Eletrônico de Informações - SEI
	Cirúrgica	até 3 dias úteis	Da solicitação do Prestador	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)/Sistema Eletrônico de Informações - SEI
	Internação Domiciliar	até 2 dias úteis	Da solicitação do Prestador	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)/Sistema Eletrônico de Informações -SEI
	Reembolso e Assistência Domiciliar	até 1 dia útil	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)/Sistema Eletrônico de Informações -SEI
Processamento e Faturamento	Análise e processamento de recurso de glosa	até 12 dias úteis	Da solicitação do Prestador	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
	Processamento de contas médicas, odontológicas (originais)	até 20 dias úteis	Prestador disponibilizar faturas e arquivo xml (PEG)	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
	Processamento de reembolso	até 10 dias úteis	Da solicitação do Beneficiário	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações - SEI
Visita	Beneficiário para elegibilidade e manutenção no Programa de Atenção Domiciliar, incluído parecer	até 2 dias úteis	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
Pareceres	Pacotes não cirúrgicos, casos extraordinários de reembolsos - inclusive recursos	até 5 dias úteis	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, Normas de Saúde suplementar regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
	Pacotes cirúrgicos; exclusão de eventos de saúde; novos modelos remuneratórios; ampliação de cobertura; alteração de cobertura assistencial e de suporte a decisões gerenciais	até 8 dias úteis	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, Normas de Saúde suplementar regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
	Adoção ou alteração de tabelas próprias	até 13 dias úteis	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, Normas de Saúde suplementar regras de negócio e normativos do STF-Med	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
Suporte às negociações e relacionamento	Assessoramento técnico ao atendimento à prestadores e beneficiários, parametrizações, cadastro e participação em reuniões	até 1 dia útil	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, Normas de Saúde suplementar regras de negócio e normativos do STF-Med	Correio eletrônico, ferramentas próprias de comunicação do STF e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
Vistorias Técnicas	Credenciamento de empresas médicas e odontológicas	até 7 dias úteis	Da solicitação do STF-Med	100% das solicitações no prazo	Atendidos os requisitos técnicos, Normas de Saúde, regras e negócio e critérios dos Editais de Credenciamento	Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI

3.2.7 DOS PRAZOS PARA O ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DO STF-MED

Será caracterizada como interrupção de prestação dos serviços contratados o não retorno aos chamados ou comunicação de qualquer servidor do STF-Med por meio da ferramenta institucional de comunicação remota adotada pelo STF, podendo ensejar a inexecução parcial do objeto.

3.2.7.1 Será considerada Severidade Máxima os chamados de qualquer servidor do STF-Med, cuja solicitação tratar de beneficiário aguardando nas dependências do prestador a emissão da autorização para realização do atendimento, no caso de exame.

Severidade Máxima	
Prazo de Atendimento	Prazo de Resposta
10 (dez) minutos	30 (trinta) minutos

3.2.7.2 Será considerada Severidade Alta os chamados de qualquer servidor do STF-Med, cuja solicitação tratar de beneficiário aguardando emissão de autorização de procedimentos cirúrgicos, exames, agendados para o dia seguinte ao chamado do STF-Med.

Severidade Alta	
Prazo de atendimento	Prazo de Resposta
10 (dez) minutos	6 (seis) horas

3.2.7.3 Será considerada Severidade Média os apontamentos de qualquer servidor do STF-Med, cuja solicitação tratar de ajustes de PEGs.

Severidade Média	
Prazo de Ajuste em até 1 (um) dia útil	

Obs 1: Por "prazo de atendimento" entende-se a manifestação de recebimento da demanda.

Obs 2: Por "prazo de Resposta", entende-se o retorno do status, encaminhamento ou solução da demanda.

3.2.7.4 Os chamados poderão ocorrer por telefone, e-mail, vídeo chamada, chat ou presencial.

4. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PRAZO

a) A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar da ciência da assinatura do Contrato.

4.2 LOCAL

- a) Os serviços deverão ser prestados prioritariamente de forma remota aos sistemas eletrônicos do STF-Med, nas dependências do prestadores credenciados, na residência dos beneficiários (atendimento domiciliar/interação domiciliar) e eventualmente, por necessidade do serviço, de forma presencial na Coordenadoria de Gestão do STF-Med, localizada no Anexo I - Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900.
- b) Na modalidade presencial, o STF será responsável por prover os equipamentos (computadores, ramais, etc) necessários à execução dos serviços.
- c) Para os profissionais que executam os serviços de forma remota todos os equipamentos, conexões, *links* de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do STF, deverão ser providos pela Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante.
- d) Se necessário, quando demandado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar de forma presencial pelo menos 1 (um) médico auditor, 1 (um) enfermeiro auditor e 1 (um) analista de contas.

Item	Subitem	Especificação do serviço por processo de trabalho	Local da Execução
Auditoria	1	Autorização prévia ou posterior para realização de eventos de saúde, solicitação de assistência domiciliar e de reembolso conforme regulamentos do STF-Med; cotação de pacotes de <i>homecare</i> , OPME e medicamentos de alto custo com fornecedores; e, solicitar complementação de informações junto aos prestadores quando necessário	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed) e Sistema Eletrônico de Informações -SEI
	2	Auditara internamente as faturas e recursos de glosa; conferir tecnicamente a documentação e os lançamentos eletrônicos das faturas em conformidade com as regras de negócio e normativos do STF-Med; solicitar complementação de informações junto aos prestadores quando necessário; e lançar as glosas técnicas pertinentes	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	3	Enquadramento de procedimentos/serviços e cobertura de eventos de saúde para fins de reembolso e faturamento;	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	4	Perícias médicas e odontológicas presenciais,	Nas dependências do STF
	5	Visita a beneficiário para a elegibilidade e manutenção no Programa de Atenção Domiciliar, com parecer incluído o comparativo de internação hospitalar e os orçamentos	Nas dependências dos credenciados/Residência do beneficiário/Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI
	6	Auditoria analítica externa, incluída a concorrente, a visita técnica de enfermagem a beneficiários internados, inclusive em Atenção Domiciliar, e o relatório, por conta.	Nas dependências dos credenciados/residência dos beneficiários
Processamento e faturamento	7	Proceder às rotinas necessárias nos softwares próprios do STF-Med para possibilitar o pagamento dos prestadores de serviço	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)/Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI
	8	Digitação de eventos e de guias em softwares próprios do STF-Med.	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	9	Verificar e analisar as negativas e glosas geradas automaticamente, mantendo-as ou não com a devida justificativa, propor as glosas administrativas com as respectivas justificativas, com tratamento de críticas, tratamento inconsistências, lançamento das glosas técnicas apontadas pela auditoria e anexação de documentos softwares próprios do STF-Med	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)/Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI
	10	Conferência e digitação dos dados do documento fiscal em software próprio do STF-Med	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	11	Devolução ao credenciado de PEG/Guias TISS por falha do credenciado (faturas duplicadas, incompletas e/ou inconsistentes) detectadas no ato da análise administrativa em software próprio do STF-Med	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	12	Efetuar contato, quando necessário, com os prestadores credenciados para solicitar a correção ou envio de documentos complementares ao faturamento	Acesso remoto às caixas de correio eletrônico do STF-Med
	13	Geração de relatórios de pagamento em software próprio do STF-Med	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	14	Organizar arquivo das faturas em sistema próprio do STF-Med, conforme orientações e/ou normas internas	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	15	Lançar, processar e faturar os recursos de glosas considerados procedentes em software próprio do STF-Med	Acesso remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
Contratos, negociação e relacionamento	16	Assessoramento técnico a negociações e ao relacionamento com o prestador; e, participação em reuniões;	Acesso remoto remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed). Reuniões <i>online</i> ou presencial no STF, caso necessário
	17	Suporte Técnico ao cadastro e parametrizações em software próprio do STF-Med	Acesso remoto remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed)
	18	Vistorias técnicas de credenciamento de empresas médicas e odontológicas, por prestador, incluído o parecer e tabela de pontuação/classificação em conformidade com os Editais de Credenciamento (disponível em https://saude.stf.jus.br/prestadores/)	Nas dependências dos credenciados.
	19	Parecer Técnico circunstanciado sobre pacotes não cirúrgicos, valoração e cobertura para inclusão de eventos de saúde, de suporte a decisões gerenciais, casos extraordinários de reembolso, inclusive recursos	Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI
	20	Parecer Técnico circunstanciado sobre alteração do rol de cobertura do STF-Med	Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI
	21	Parecer Técnico circunstanciado pacotes cirúrgicos-hospitalares, exclusão de eventos de saúde, novos modelos remuneratórios, casos extraordinários de reembolsos, inclusive recursos	Acesso remoto remoto ao Sistema de gestão do STF-Med (sgmed) /Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI
	22	Parecer Técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de Tabelas próprias	Acesso remoto remoto ao Sistema de gestão do STF-Med(sgmed) Acesso remoto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI

- e) Os estudos e pareceres deverão conter, quando couber, o detalhamento em conta aberta de todos os eventos pertinentes, análise de cobertura e referenciais técnico e normativo, conforme padrão **STF-Med**. Para os pacotes, deverá ser feito comparativo entre o valor da proposta do prestador e o valor da conta aberta do **STF-Med**, para análise de viabilidade e aceite pelo plano de saúde.
- f) Todas as atividades descritas serão submetidas a avaliação de servidor com vistas a verificação e atendimentos aos requisitos técnicos e normativos previstos neste Termo de Referência.
- f.1) Constatada qualquer impropriedade, a atividade deverá ser refeita, **em até 1(um) dia útil**, às expensas da CONTRATADA e submetida à nova análise do servidor, considerando o calendário do STF.
- f.2) Será considerado finalizado o processamento da conta, após sanadas as pendência a cargo da CONTRATADA.
- g) Os serviços de autorização e de auditoria de contas interna deverão ser prestados, em dias úteis, **de 7h às 19h**. O serviço de processamento de contas deverá ser prestado, em dias úteis, **de 09 às 19h**, considerando o fuso horário de Brasília.
- h) A equipe de auditoria interna deverá estar *online*, no período de 7h às 19h, por meio de ferramentas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** visando integração **full time** entre a equipe da **CONTRATADA** e a equipe do STF-Med. A equipe do faturamento e processamento de contas médico-hospitalares e odontológicas e de solicitações de reembolsos deverá estar *online*, no período de **09 às 19h** por meio de ferramentas disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, visando integração **full time** entre a equipe da **CONTRATADA** e a equipe do STF-Med, considerando o fuso horário de Brasília.
- h) As vistorias técnicas de credenciamento poderão ocorrer em prestadores localizados no Distrito Federal-DF e na Área Metropolitana de Brasília, definida pela Codeplan - Nota Técnica 01/2014.
- i) A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões *online* com a **CONTRATANTE** ou, quando necessário, participar de reuniões presenciais no STF.
- j) Para execução dos serviços dos subitens **1,2,3,7,8,9,10,11,12,13,14,15**, devido ao volume e ao grau de detalhamento, o STF-Med sugere um quantitativo de 2 (dois) médicos auditores, 1 (um) dentista auditor, 4 (quatro) enfermeiros auditores e 7 (sete) profissionais em análise de contas.

Justificativa: O quantitativo de profissionais sugeridos decorre de anterior experiência bem sucedida do STF-Med. Nas duas últimas contratações, as empresas não foram capazes de dimensionar o quantitativo de profissionais adequados à execução dos serviços. Com o quantitativo reduzido de profissionais, verificou-se que as empresas frequentemente atrasavam a entrega dos serviços e a equipe está constantemente sobrecarregada, o que resultou na entrega de serviços de baixa qualidade, com muitos erros. Cabe salientar que o quantitativo de profissionais é apenas uma sugestão visando subsidiar a empresa a elaboração de sua proposta de preço. Dessa forma, por ser apenas uma sugestão, o Pregoeiro poderá aceitar proposta que contemple número àquém da sugestão do Edital, considerando o possível menor valor da proposta nesse caso.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Da Medição dos Resultados

- a) Para medir os resultados da contratação será utilizado como critério o prazo de referência para entrega de serviço descritos no subitem 5.1.2. Os atrasos nas entregas serão traduzidos em ocorrência de acordo com o nível de criticidade estabelecidos nos subitens 5.1.3 e revertidos para fins de apuração do percentual de desconto do pagamento mensal conforme escala disposta no subitem 5.1.4.
- b) A soma das ocorrências mensais estão distribuídas em 10 (dez) faixas percentuais de ajuste da remuneração mensal acordada. No intuito de evitar penalizações que inviabilizem a execução do contrato, o ajuste está limitado até 10% (dez por cento) da remuneração mensal.
- c) Até o dia 5 de cada mês, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a expectativa de recebimento, referente ao mês anterior, calculado com base nos serviços demandados (vistorias, visitas, pareceres), nos termos deste Termo de Referência.
- d) No mesmo período, a **CONTRATANTE** emitirá relatório do quantitativo de beneficiários ativos no primeiro dia do mês de referência no sistema gerencial do STF-Med.
- e) A **CONTRATANTE** medirá o resultado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - item 5.1.2 - e apurará o percentual de ajuste do pagamento, se houver.

5.1.2 Do Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Grupo	Tipo de entrega	Especificação	Atraso na entrega	Evento de referência do prazo	Valor da ocorrência por nível de criticidade (*item 5.1.3)
1	Autorização	Não cirúrgica	acima de 1 dia útil	da solicitação do prestador	1
		Cirúrgica	acima de 3 dias úteis	da solicitação do prestador	3
		Internação domiciliar	acima de 2 dias úteis	da solicitação do prestador	3
		Reembolso e Assistência Domiciliar	acima de 1 dia útil	da solicitação do STF-Med	3
	Processamento e Faturamento	Análise e processamento de recurso de glosa	acima de 12 dias úteis	da solicitação do Prestador	2
		Processamento de contas médicas, odontológicas - originais	acima de 20 dias úteis	prestador disponibilizar faturas e xml	3
		Processamento de reembolso	acima de 10 dias úteis	da solicitação do beneficiário	2
2	Visita	Beneficiário para elegibilidade e manutenção no Programa de Atenção Domiciliar, incluído parecer	acima de 2 dias úteis	da solicitação do STF-Med	3
	Pareceres	Pacotes não cirúrgicos, casos extraordinários de reembolso - inclusive recursos	acima de 5 dias úteis	da solicitação do STF-Med	1
		Pacotes cirúrgicos; exclusão de eventos de saúde; novos modelos remuneratórios; ampliação de cobertura; alteração de cobertura assistencial e de suporte a decisões gerenciais	acima de 8 dias úteis	da solicitação do STF-Med	2
		Adoção ou alteração de tabelas próprias	acima de 13 dias úteis	da solicitação do STF-Med	3
	Vistorias Técnicas	Credenciamento de empresas médicas e odontológicas	acima de 7 dias úteis	da solicitação do STF-Med	3
Todas		Autorizações, relatórios e pareceres com erro técnico ou desacordo com as normas e manuais dos órgãos de controle e do STF-Med;	Por ocorrência de atraso	da notificação do STF-Med	3
		Reiterada perda dos prazos de entrega de quaisquer dos serviços especificados nos grupos 1 e 2 (constantes desta tabela) na fatura subsequente	Por ocorrência de atraso	da notificação do STF-Med	2

5.1.3 Nível de criticidade

- a) Baixa : 1 ponto
- b) Média : 2 pontos
- c) Alta : 3 pontos

5.1.4 A pontuação será contabilizada por unidade de ocorrência de evento, ou seja, por unidade de PEG, parecer e autorização.

Pontuação para apuração do percentual do pagamento mensal	
Total de ocorrência no mês	Percentual de Ajuste ao valor total da fatura mensal
0	0%
de 1 a 20	1%
de 21 a 40	2%
de 41 a 60	3%
de 61 a 80	4%
de 81 a 100	5%
de 101 a 120	6%
de 121 a 140	7%
de 141 a 160	8%
acima de 160	10%

- a) A medição referente ao mês anterior será realizada até o dia 5 de cada mês, a partir dos registros de relatórios extraídos do sistema SGMED.
- b) Embora realizadas, as avaliações da execução do serviço só serão utilizadas para eventuais abatimentos na fatura a partir do 3º mês de vigência do Contrato.
- c) O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste, desde que essa alteração:
- c.1) seja tecnicamente justificada;
- c.2) seja de comum acordo;
- d) Iniciada a vigência do contrato ou da prorrogação, após 6 (seis) meses, caso a **CONTRATADA** tenha contabilizado o total de 480 (quatrocentos e oitenta) pontos na pontuação de apuração de pagamento, conforme item 5.1.4, o contrato não será prorrogado.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

- a) a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar após a assinatura do contrato:
- a.1) no prazo de 30 (trinta) dias o comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM/DF;
- a.2) no prazo de 30 (trinta) dias o comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia - CRO/DF.
- a.3) no prazo de 30 (trinta) dias o comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/DF.

7. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para prestação de serviço de apoio técnico e administrativo profissionais com, no mínimo, os seguintes requisitos:

7.1.1 A equipe responsável por executar os serviços do grupo I do item 5.1.2 deverá ser composta, no mínimo:

b) Da auditoria médica: 50% deverá ter experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em auditoria médica, comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de prestação de serviço em empresa de auditoria médica;

c) Da auditoria odontológica: deverá ser composta por dentista auditor com, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência em auditoria de contas odontológicas, comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de prestação de serviço em empresa de auditoria médica;

d) Da auditoria de enfermagem: deverá ser composta por 50% por enfermeiros com, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência em auditoria de contas médicas, comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de prestação de serviço em empresa de auditoria médica;

e) Da equipe de análise de contas: deverá ser composta por 50% por profissionais com, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência em processamento de contas, comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de prestação de serviço em empresa de auditoria médica.

f) O restante da equipe de auditoria médica e de enfermagem poderá ser composta por profissionais com curso de treinamento em auditoria de contas médicas de, no mínimo 40 (quarenta) horas, e experiência mínima de 6 (seis) meses de prática em auditoria médico-hospitalar, comprovada por meio de carteira de trabalho ou declaração de prestação de serviços em empresa de auditoria médica.

g) O restante da equipe de análise de contas poderá ser composta por profissionais com curso/treinamento de no mínimo 30 (trinta) horas em faturamento e processamento de contas médico-hospitalares, comprovada por meio de certificado, e experiência mínima 6 (seis) meses de prática em faturamento e processamento de contas médico-hospitalares, comprovada por meio de carteira de trabalho ou declaração de prestação de serviços em empresa de auditoria médica.

7.1.2 A equipe responsável por executar os serviços do grupo II do item 5.1.2 deverá ser composta, no mínimo:

a) Da auditoria médica: por médicos com, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência em auditoria médica;

b) Da auditoria odontológica: por odontologista com, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência em auditoria odontológica, para as visitas de credenciamento dos prestadores odontológicos;

c) Da auditoria de enfermagem: A equipe deverá ser formada por enfermeiros auditores com experiência em análises de tabelas, análises de pacotes e criação de códigos de pacotes para fins de credenciamento, com experiência mínima de 12 (doze) meses em auditoria médica.

7.1.3. Da experiência dos profissionais no mercado de saúde de Brasília

a) As equipes de auditoria de enfermagem, auditoria médica, faturamento e processamento de contas médico-hospitalares e de reembolso de livre escolha (analista de contas), deverá ser formada, no mínimo, em cada categoria, por um profissional com experiência mínima de 12 (doze) meses no mercado de saúde de Brasília. Para os auditores será exigido ainda registro, no mínimo, de 12 (doze) meses no Conselho de Classe da categoria do Distrito Federal.

b) O enfermeiro auditor com experiência exigida na letra "a" desse tópico deverá ser designado para coordenar as equipes de auditoria de enfermagem, de processamento e faturamento de contas médico-hospitalares e de solicitações de reembolso de livre escolha (analista de contas).

c) Se todos os membros da equipe de enfermagem atenderem a experiência exigida na letra "a" desse tópico, a CONTRATADA deverá designar um membro para coordenar as equipes de auditoria de enfermagem, de processamento e faturamento de contas médico-hospitalares e de solicitações de reembolso de livre escolha (analista de contas).

7.2 Os profissionais deverão atender ainda:

7.2.1 Da Auditoria Médica, Odontológica e de Enfermagem:

a) a) Os auditores deverão atender às normas e aos preceitos dispostos nas suas respectivas resoluções que regulamentam as atividades de auditoria no âmbito da sua profissão. Dessa forma, a auditoria odontológica deve observar a Resolução CFO nº 20/2001, de 20 de dezembro de 2001, e a auditoria de enfermagem, a Resolução COFEN nº 266/2001, de 5 de outubro de 2001, que exigem, dentre outros critérios, a inscrição regular no Conselho da classe na jurisdição de onde se presta o serviço.

b) certidão de Quitação/Regularidade, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, à época da contratação;

c) conhecimentos básicos de informática em Word, Excel, Internet, haja vista que a operacionalização do serviço do CONTRATANTE é realizada por meio de sistema informatizado;

d) Os auditores enfermeiros deverão possuir título de pós-graduação em auditoria médica;

d.1) O título de pós-graduação não substitui a experiência prática exigida, exceto, pela experiência prática de 12 (doze) meses em auditoria médica no Mercado de Saúde de Brasília.

7.2.2 Do processamento e faturamento de contas médico-hospitalares e de solicitações de reembolso de livre escolha (analista de contas):

a) ensino médio completo;

b) conhecimentos básicos de informática Word, Excel, Internet.

7.2.3 Responsável Técnico

a) Comprovação de que possui ou de que possuirá em seu quadro de pessoal, no mínimo, 1 (um) responsável técnico com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/DF, que de verá supervisionar e coordenar os serviços técnicos realizados pela equipe de auditoria interna.

b) A comprovação do vínculo entre a licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.

c) O Responsável Técnico deverá ser indicado em até 10 (dez) dias úteis após início da execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar da ciência da assinatura do Contrato.

8.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

8.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

8.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

8.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

8.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.9 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**.

8.10 Manter a equipe de auditoria interna *online* de 7h as 19h. E a equipe de processamento e faturamento de contas e de solicitações de reembolso de livre escolha *online* de 9h as 19h, para integração *full time* com a equipe do STF-Med, considerando o fuso horário de Brasília.

8.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

8.12. Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

8.13. Cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.14. Substituir definitivamente, em até 7 (sete) dias, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa execução dos serviços. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.15. Realizar os serviços em estrita sintonia com as normas e os regulamentos do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Enfermagem, do Conselho Federal de Odontologia e do STF-Med.

8.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

8.17. Manter preposto disponível a partir da assinatura do Contrato, no horário de 09h as 19h, que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, considerando o fuso horário de Brasília.

8.18. É vedada a acumulação da atividade de preposto com as demais atividades objeto deste Termo de Referência.

8.19. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência.

8.20. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência;

8.21. Acatar as determinações feitas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, no que tange ao cumprimento do objeto, bem como atender às reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.22. Não indicar profissional para execução dos serviços e para a função de preposto empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

8.23. Encaminhar à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias antes do início da execução contratual, relação nominal e currículo dos componentes da equipe técnica prestadora de serviço, contendo o detalhamento das informações previamente requeridas, bem como as respectivas comprovações, podendo o STF, a qualquer momento, recusar qualquer componente da referida equipe que não atenda aos requisitos especificados neste Termo de Referência, inclusive aqueles que não possuam o conhecimento específico que trata do objeto do serviço a ser prestado.

8.24. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente a equipe técnica prestadora de serviço, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer componentes que se façam necessários.

8.25. Participar de reuniões remotas ou presenciais convocadas pela **CONTRATANTE** para ajuste de fluxo da execução do objeto, caso seja necessário.

8.26. Acatar os apontamentos dos homologadores de conta do STF-Med, efetuando em até um 1 (um) dia útil as correções indicadas, considerando o calendário do STF.

8.27. Assegurar que os profissionais responsáveis por executar os serviços objeto deste Termo Referência tenham os equipamentos necessários para exercer as funções, tais como: computador, acesso à internet, tabelas CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), SIMPRO e BRASÍNDICE eletrônicas e outros que se façam necessários à boa execução de suas atividades.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, se necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**.

9.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento presencial nas dependência do **CONTRANTE** ou *online*, a critério do **CONTRATANTE**, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) e/ou Fiscal do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, levando informações, nivelar os atendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto.

10.2. Deverão participar obrigatoriamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto, como representante da **CONTRATADA**, o Enfermeiro Coordenador, o(s) Fiscal(is) e o(s) Gestor(es) do Contrato, na qualidade de representantes do **CONTRATANTE**.

10.3. O disposto do subitem anterior não impede a participação de outros membros ou representantes da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, se assim for desejável.

10.4. A reunião realizar-se-á após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, conforme agendamento efetuado pelo(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato.

10.5. Durante a vigência do Contrato, o **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** por meio de reunião diária, ou com periodicidade diferente à critério do **CONTRATANTE**, na qual devem participar o preposto, o enfermeiro coordenador e a equipe responsável pela execução dos serviços, no intuito de alinhamento de expectativas, esclarecimento de dúvidas e atuação na correção e resolução de problemas, bloqueios e/ou impedimentos;

10.6. Essas reuniões realizar-se-ão de forma *online* conforme agendamento efetuado pelo(s) fiscal(is), com participação do Gestor(es) do Contrato, caso necessário.

10.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar semanalmente ao Fiscal do contrato o relatório de produtividade do período, referente aos serviços de processamento de contas e de autorizações emitidas.

10.8. No segundo dia útil após o calendário de entrega de guias dos Credenciados, disponível no site do STF-Med, a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório de recebimento de PEGs, contendo: N° do Peg, data de entrada do Peg em sistema, data de lançamento na planilha, nome do credenciado e n° da nota fiscal, se houver.

11. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

a) Resolução CFM nº 1.614/2001, de 8 de fevereiro de 2001;

b) Resolução CFO nº 20/2001, de 20 de dezembro de 2001;

c) Resolução COFEN nº 266/2001, de 5 de outubro de 2001;

d) Normas subsidiárias à área de saúde emitidas por Conselhos de Classe e entidades regulatórias;

e) Resolução nº 633, de 16 de abril de 2019 (Regulamento Geral do STF-Med);

f) Normativos que regulamentam o STF-Med.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

O COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As partes deverão manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência, mesmo após o término do presente instrumento contratual.

A **CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá divulgar informações do STF-Med ou de seus beneficiários que porventura tenha acesso em vista da presente contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção do sigilo e confidencialidade, por seus dirigentes, prepostos ou empregados.

As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Na execução dos objetos deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no interesse e sob orientação da **CONTRATANTE**, promover ações tipificadas como tratamento de dados pessoais à luz da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Em atenção às exigências da legislação vigente e no propósito de assegurar a segurança e proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** serão coletados, armazenados e empregados mediante orientação e controle da **CONTRATANTE**, para o estrito cumprimento de obrigação contratual e para a execução de dever legal da **CONTRATANTE**, quando cabível.

Os dados pessoais coletados serão tratados com finalidade precípuo da prestação de serviços objeto deste contrato.

O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** no propósito de executar suas obrigações contratuais e de cumprimento de dever legal ocorrerão até o término da relação contratual, momento em que serão repassados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, e posteriormente deverão ser descartados, mediante comprovação à **CONTRATANTE**.

Os dados pessoais eventualmente obtidos pela **CONTRATADA** serão protegidos por regras de acesso restrito, com estrutura de segurança da informação aplicada a limitar o acesso de cada dado pessoal ao profissional ou setor que efetivamente os necessite para execução de algumas das finalidades declaradas do processamento de dados. A **CONTRATADA** exigirá destes profissionais o compromisso de confidencialidade e de observância das regras de segurança de informação e proteção de dados pessoais.

Em decorrência do tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** se obriga a:

Manter atualizado os registros de processamento promovidos;

Emitir, sempre que o tratamento envolver risco relevante à privacidade ou segurança de terceiros, relatório de avaliação de impacto à proteção de dados pessoais;

Atender prioritariamente as requisições de informações acerca de direitos de titulares;

Atender eventuais solicitações de auditorias pela **CONTRATANTE**;

Comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de incidentes de segurança que possam colocar em risco à confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados de natureza pessoal;

Cooperar com a **CONTRANTE** e com as autoridades competentes na hipótese de incidentes;

Excluir os dados tratados após a expiração do contrato, do prazo relacionado ao cumprimento de dever legal ou do prazo para armazenamento de dados para eventual uso em defesa em processo administrativo ou judicial;

Observar e exigir a observância do dever de confidencialidade e de cumprimento das normais gerais de proteção de dados pessoais junto a empregados, sócios, diretores, prestadores.

Justificativa: Devido à natureza do objeto, a **CONTRATADA** terá acesso a dados sensíveis dos beneficiários do plano.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS RELEVANTES SOBRE A CARTEIRA DO STF-MED

A) N° de vidas e distribuição por faixa etária e sexo:

Tipo de Beneficiário	Total
Beneficiário Agregado	290
Dependente econômico	2063
Titular	1656
TOTAL	4009

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0 a 18	447	452	899
19 a 23	103	111	214

24 a 28	50	57	107
29 a 33	81	60	141
34 a 38	184	129	313
39 a 43	237	208	445
44 a 48	199	179	378
49 a 53	153	135	288
54 a 58	134	119	253
59+	625	346	971
Total	2213	1796	4009

Fonte: STFNAS120 - Relatório População do Plano - Data da Pesquisa de 12/04/2022.

b) Rede de Serviços

O STF-Med conta com ampla cobertura assistencial por intermédio de rede médico-hospitalar direta no Distrito Federal, hospitais de alta referência no eixo Rio-São Paulo e, para complementar o atendimento nacional, celebrou o convênio de reciprocidade com o Saúde Caixa, recentemente renovado até 29 de dezembro de 2022. Ressalta-se que as autorizações e auditoria dos atendimentos realizados fora do Distrito Federal são de responsabilidade da conveniada, cabendo a empresa de auditoria contratada apenas o processamento dos arquivos XML.

Atualmente o plano conta com 360 entidades de saúde contratadas via edital de credenciamento, distribuídos em 11 categorias:

Tipo de Prestador	Quantidade
Associação/Cooperativa	5
Clínica	165
Diagnóstico de imagem	9
<i>Homecare</i>	8
Hospital Alta Referência	17
Hospital Especializado	4
Hospital Geral	11
Hospital Otológico	5
Laboratório	19
Maternidade	1
Odontológico	116
Total Geral	360

Dentre as entidades contratadas, há 4 (quatro) associações médicas e 1 (uma) cooperativa médica que, juntas, ultrapassam o quantitativo de 10.000 médicos associados e credenciados no plano, dentro dos limites do Distrito Federal. Já na cidade de São Paulo, a rede conta com 311 (trezentos e onze) médicos associados ao Hospital Israelita Albert Einstein.

O plano oferece, ainda, via credenciamento direto, os serviços dos Hospitais Sírio Libanês (SP e DF), Albert Einstein (SP), Samaritano (RJ) e, progressivamente, vem expandindo suas contratações em algumas regiões:

- SAÚDE RESIDENCE ATENDIMENTO MEDICO LTDA: Fortaleza
- INSTITUTO CIRURGICO BUENO LTDA : Goiânia
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA: Luziânia e Valparaíso de Goiás
- HOME DOCTOR: Anápolis, Goiânia, Cuiabá, Campinas e nas unidades do interior de SP; Em São Paulo Capital, Em Volta Redonda e nas unidades do interior do RJ; Em Recife e Bahia.

Nos prestadores localizados fora do Distrito Federal e da Área Metropolitana de Brasília, não será realizada pela **CONTRATADA** a auditoria externa de contas, ou seja, auditoria "In Loco", bem como, a vistoria de credenciamento.

c) Cobertura Assistencial

Sobre as coberturas assistenciais, o plano possui a mais ampla modalidade do seguimento, pois garante assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica nacional. Seu rol de cobertura assistencial o coloca entre as operadoras de maior cobertura - 43% superior ao rol mínimo obrigatório estipulado pela Agência Nacional de Saúde.

d) Dados de Faturamento, Auditoria e Reembolso - Referência 2019

Cabe ressaltar que foi utilizado como base para o cálculo da média o ano de 2019, por estar livre dos impactos da Pandemia COVID 19.

d.1) Quantidade de PEG's faturadas em 2019 - contas originais

Mês do Processamento	Faturadas
2019/1	392
2019/2	465
2019/3	565
2019/4	632
2019/5	583
2019/6	556
2019/7	539
2019/8	682
2019/9	462
2019/10	980
2019/11	467
2019/12	738
Total	7061

Média/Modal	Moda/+10%	média mensal excedente à média modal de 2019
550	605	51

d.2) Quantidade de autorizações emitidas em 2019

Data	Quantidade de Autorizações
2019/01	986
2019/02	963
2019/03	976
2019/04	966
2019/05	1057
2019/06	920
2019/07	1055
2019/08	1149
2019/09	1019
2019/10	1233
2019/11	1073
2019/12	851
Total	12248

Média Modal	Modal + 10%	média mensal excedente à média modal de 2019
1000	1100	15

d.3) Recurso de glosa em 2019

Faturas/médico/odontológico/faturadas/2019
800

d.4) reembolso medicamento em 2019

Mês do Processamento	Faturados
2019/1	213
2019/2	225
2019/3	302
2019/4	252
2019/5	256
2019/6	257
2019/7	275
2019/8	266
2019/9	293
2019/10	294
2019/11	294
2019/12	286
Total	3213

d.5) reembolso médico-hospitalar em 2019

Mês do processamento	Faturados
2019/01	135
2019/02	95
2019/03	151
2019/04	133
2019/05	152
2019/06	146
2019/07	166
2019/08	139
2019/09	161
2019/10	175
2019/11	179
2019/12	167
Total	1799

Média Modal	Modal +10%	média mensal excedente à média modal de 2019
140	154	6

d.6) Demais reembolsos

Reembolso	Quantitativo anual/2019
Atenção Domiciliar	15
Periódico de Saúde - APS	2
Odontológico	904
UTI Móvel e Remoção	9
PAPNE	74
OPME	82
Lentes	280

d.7) Informações complementares

d.7.1) Demandas de Serviço por média mensal simples

DEMANDAS DO SERVIÇO	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Média mensal
Guias recebidas para auditoria interna e Faturamento Sistema Benner	6086	6979	7304	7169	8245	6560	7787	8118	7962	7830	7025	7758	7401
Qtd Registros Eventos	17842	30142	33701	34136	36220	51645	33459	35316	48776	48729	32997	70502	39455
Inserir certidões e relatórios nos processos de pagamento sistema SEI	133	174	223	215	228	300	250	301	230	280	300	250	240
Auditoria Externa de contas de internação	57	50	54	85	85	75	64	82	72	70	83	67	63

d.7.2) Demandas de Serviço por Quantitativo Anual

Serviço	Quantitativo Anual 2019
Perícia Presencial Médica/Odontológica	3
Vistoria Técnica de Credenciamento	156
Pareceres Diversos	44
Contato com prestadores	240
Organização de arquivo em sistema próprio do STF_Med	1000
Assessoramento Técnico, negociações com prestador, participação em reuniões	180
Suporte técnico ao cadastro e parametrizações	100
Devolução ao credenciado de PEG/Guias TISS por falha do credenciado	240
Conferência e digitação dos dados do documento fiscal em software próprio do STF-Med	3360

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 35/2022

Item	Subitem	Especificação	Referência para pagamento	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total/Mensal	Valor Anual	
1	Auditoria médica/odontológica e faturamento								
	1	a) Autorização prévia ou posterior para realização de eventos de saúde; b) solicitação de assistência domiciliar e de reembolso conforme regulamentos do STF-MED; c) Cotação de OPME com fornecedores; d) auditoria interna, digitação, faturamento e processamento de contas médicas, odontológicas e de reembolso; e) suporte ao cadastro e parametrizações no sistema gerencial; f) suporte a negociações e relacionamento com o prestador; participação em reuniões; h) análise de recurso de glosas e de reembolso; i) elaboração de prévia de reembolso, perícias médicas e odontológicas presenciais	Per capita de beneficiários do mês de referência	Nº de beneficiários	4009				
	2	Vistorias Técnicas para credenciamento de empresas médicas e odontológicas, por prestador, incluído o parecer e tabela de pontuação em conformidade com os Editais de Credenciamento (disponível em https://saude.stf.jus.br/prestadores/)	nº de visitas e pareceres finalizados	Evento	13				
	3	Visita a beneficiário para elegibilidade e manutenção no Programa de Atenção Domiciliar com parecer, incluído comparativo de internação hospitalar e orçamentos.	nº de perícias e pareceres	Evento	4				
	4	Auditoria analítica externa, incluída a concorrente, a visita técnica de enfermagem a beneficiários internados, inclusive em atenção domiciliar e o relatório, por conta.	nº de auditorias e relatório	Evento	79				
	Pareceres Técnicos e Estudos								
	5	Parecer Técnico circunstanciado sobre pacotes não cirúrgicos, valoração e cobertura para inclusão de eventos de saúde, de suporte a decisões gerenciais, casos extraordinários de reembolso, inclusive recursos;	nº de pareceres por estudo ou prestador	Evento	10				
	6	Parecer Técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de Tabelas Próprias/alteração de rol de cobertura do STF-MED	nº de pareceres por estudo ou prestador	Evento	3				
	7	Parecer Técnico circunstanciado de pacotes cirúrgicos-hospitalares, exclusão de eventos de saúde, de novos modelos remuneratórios e de casos extraordinários de reembolsos, inclusive recursos.	nº de pareceres por estudo ou prestador	Evento	15				
	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM RELAÇÃO AO EXCEDENTE DO SUBITEM 1 (Os itens 8 a 12 referem-se ao pagamento por unidade quando o serviço mensal exceder o quantitativo constante da Tabela 1.1)								
	Subitem	Especificação	Unidade	Excedente já definido a ser executado nos 2 (dois) primeiros meses da vigência contratual (A)	Excedente mensal estimado (B)	Excedente Anual Estimado (C = B X 12)	Excedente Total Anual Estimado (D = A+C)	Valor Unitário	Valor Total Anual
	8	Auditoria, processamento e faturamento de PEGs originais	PEG	2000	51	612	2612		
	9	Análise e emissão de autorização cirúrgica, não cirúrgica, cotação de OPME e SADT	Autorizações	500	15	180	680		
	10	Digitação, análise, processamento e auditoria de PEGs originais (reembolso de medicamento)	PEG	30	3	36	66		
	11	Digitação, análise, processamento e auditoria de PEGs originais (reembolso médico hospitalar)	PEG	150	6	72	222		
	12	Auditoria, processamento e faturamento de PEGs de recurso de glosa.	PEG	500	22	264	764		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA								

B) TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no Módulo de Peticionamento Eletrônico no SEI do Supremo Tribunal Federal – STF)

1. A empresa contratada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is) informado no item 1.1, indica o Usuário Externo do item 1.2 como responsável pelo envio de documentos via Peticionamento Eletrônico no SEI.

1.1. Empresa/ Representante(s) Legal (is)

Empresa Contratada:		CNPJ:	
Contrato n.:		Processo SEI:	
E-mail:		Telefone:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Representante Legal 1:		CPF:	
Representante Legal 2:		CPF:	

1.2. Indicação do usuário externo para fins de peticionamento eletrônico de documentos:

Nome do Usuário Externo:				
Documento de Identidade:			CPF:	
E-mail:			Telefone:	
Endereço do domicílio:			Bairro:	
Cidade		UF:		CEP:

2. A entrega deste Termo de Concordância e Veracidade, com a indicação do Usuário Externo no SEI do STF importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico no âmbito do STF, dispostos na Instrução Normativa nº 203, de 27 de novembro de 2015 e em demais normas vigentes aplicáveis.
3. Admite-se como válida a assinatura eletrônica do Usuário Externo na modalidade cadastrada (login/senha), identificação que servirá, na hipótese de uso indevido, para a apuração de responsabilidade, com implicações na esfera civil, penal e administrativa.
4. As informações aqui prestadas são de responsabilidade do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa, a quem cabe, além de garantir a veracidade dos dados fornecidos, orientar o Usuário Externo a:
- a) preservar o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido;
 - b) assegurar a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos nos documentos protocolizados e nos anexados;
 - c) confeccionar a petição e os documentos digitais de acordo com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos a serem transmitidos eletronicamente;
 - d) conservar os originais em papel até a data em que decaia o direito de a Administração rever os atos praticados no processo e solicitar os originais para conferência;
 - e) confirmar o recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente, conferindo o recibo eletrônico de protocolo;
 - f) realizar por meio eletrônico todos os atos e comunicações processuais, não sendo admitidas intimação ou protocolização de documentos por meio diverso, exceto nas situações em que o meio eletrônico for tecnicamente inviável ou estiver indisponível, em situação passível de causar danos relevantes à celeridade ou à instrução do processo, ou em outras situações previstas em instrumento normativo próprio;
 - g) observar os prazos para a realização dos atos processuais, considerando que:
 - g.1) são tempestivos os atos praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília e independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo, e
 - g.2) em meio eletrônico, os atos são considerados efetivados no dia e horário do recebimento pelo Sistema SEI;
 - h) consultar periodicamente o SEI ou o sistema através do qual foi feito o petição eletrônico, a fim de monitorar a juntada de intimações e/ou documentos, cujo recebimento é considerado efetivado na data em que registrada a consulta no sistema ou, na hipótese de não ser efetuada consulta, quinze dias após a data de expedição;
 - i) verificar as condições de sua rede de comunicação e de acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado para as transmissões eletrônicas;
 - j) estar atento aos períodos de manutenção programada ou a qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
 - k) atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação pela empresa.
5. A empresa contratada deve atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação legal.
6. O cadastro de usuário externo para fins de petição eletrônico deverá ser realizado pelo próprio interessado acessando o Portal do SEI, e será efetivado pela unidade responsável pela gestão de documentação eletrônica, vinculada à Secretaria de Documentação (SDO), mediante entrega e conferência do referido Termo de Concordância e Veracidade, devidamente assinado, e dos seguintes documentos pertencentes ao(s) representante(s) legal(is) e ao usuário externo:
- a) documentos de identificação civil no qual conste CPF;
 - b) comprovantes de residência emitido, no máximo, até três meses anteriores à data de preenchimento deste Termo.
7. Os documentos listados nos itens anterior poderão ser encaminhados via e-mail para sepro@stf.jus.br, entregues via protocolo administrativo do STF ou enviados via postal, observado o seguinte:
- a) para a entrega presencial, o interessado deverá apresentar o presente Termo original assinado, juntamente com as cópias dos documentos de identificação na unidade responsável pelo protocolo administrativo do STF, situado no Anexo II A, Térreo do Supremo Tribunal Federal;
 - b) para envio pelos Correios, a documentação deverá ser endereçada para o Protocolo Administrativo do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes S/N, Brasília/DF, CEP: 70175-900.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2022

Representante Legal 1
(assinado conforme documento oficial)

Representante Legal 2
(assinado conforme documento oficial)

D) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

2. Endereço-sede da empresa e CEP:

3. CNPJ:

4. Contatos (telefone, e-mail):

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo):
RG: CPF:

Nome (completo):
RG: CPF:

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA, AUTORIZAÇÃO, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE CONTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DA REDE DE PRESTADORES CREDENCIADOS AO STF-MED E DA ASSISTÊNCIA DE LIVRE ESCOLHA, BEM COMO SUBSÍDIO AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, NEGOCIAÇÃO, REEMBOLSO E ANÁLISE DE GLOSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 35/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 004228/2021)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Senhor., RG, SSP/..... e CPF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa com sede no, CNPJ, telefone, neste ato representada por seu, Senhor., RG e CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes nas Leis ns. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, e n. 8.538/2015, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 004228/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados em auditoria, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 15 dias a contar da ciência da assinatura do Contrato;
- b) assinar o Termo de Concordância e de Veracidade conforme modelo constante do Anexo II do Edital;
- c) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- d) cumprir todas as obrigações elencadas no item 8 do Termo de Referência;
- e) observar todos os prazos referentes a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- f) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- h) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- i.1) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;
- j) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- k) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- m) observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – o valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, quando apresentado pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** dos relatórios gerenciais abaixo, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato.
 - a.1) Relatório dos Serviços Executados (RSE) no qual deverá constar a descrição, os quantitativos de serviços aceitos pelo setor demandante, atendimento dos prazos previstos no item 5 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo I do Edital - Termo de Referência e o cálculo prévio da fatura;
 - a.2) apresentação dos relatórios, pareceres, avaliações e emissão das autorizações solicitadas no período;
 - a.3) comprovação de realização das auditorias das contas disponibilizadas nos contratados, conveniados ou credenciados;
 - a.4) relatórios gerenciais, estatísticos e de visitas que demonstrem a prestação de serviços contratados. Dentre os quais citamos de forma exemplificativa:
 - a.4.1) evolução dos custos hospitalares;
 - a.4.2) pacotes de homecare, OPMEs e medicamentos de alto custo cotados;
 - a.4.3) nível de hospitalizações decorrentes de patologias crônicas;
 - b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante conferência dos serviços efetivamente executados, dos critérios do IMR e "atesto" na nota fiscal/fatura após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo , quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- e) Relatórios gerenciais, estatísticos e probatórios do serviço executado conforme disposto na alínea "a.4" da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	04 meses

d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

*Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato;
- II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- III) prestação falsa de informações;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.301.0033.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – As sanções previstas nas alíneas “b.1”, “b.3”, “b.4”, “b.5”, “b.9”, “b.11” e “b.12” da Cláusula Onze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZOITO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA, AUTORIZAÇÃO, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE CONTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DA REDE DE PRESTADORES CREDENCIADOS AO STF-MED E DA ASSISTÊNCIA DE LIVRE ESCOLHA, BEM COMO SUBSÍDIO AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, NEGOCIAÇÃO, REEMBOLSO E ANÁLISE DE GLOSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA.....(Pregão Eletrônico n. 35/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 004228/2021)

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA, AUTORIZAÇÃO, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE CONTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DA REDE DE PRESTADORES CREDENCIADOS AO STF-MED E DA ASSISTÊNCIA DE LIVRE ESCOLHA, BEM COMO SUBSÍDIO AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, NEGOCIAÇÃO, REEMBOLSO E ANÁLISE DE GLOSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA.....(Pregão Eletrônico n. 35/ 2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 004228/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 20/06/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 22/06/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

